COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 115
Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN, CONFORME DESCRITOS NO ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA.

1.2. A Aquisição dos equipamentos serão fornecidos conforme necessidade de entrega por demanda, conforme especificado e quantidades do Termo de Referência do presente processo.

1.3. A Contratação aquisição dos produtos, serão de acordo com as necessidades da Policlínica Judite Chaves:

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.
FORNECIMENTO: POR DEMANDA
UNIDADE GERENCIAIS REQUISITANTES: POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA
Critério de julgamento: Menor Preço/Lote

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Diante das necessidades de manutenção preventiva e corretiva nos (Equipamentos hospitalares: Aparelho de Tomografia, mamografia, esteira ergométrica, autoclave e aparelho de colonoscopia) para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte é uma medida estratégica que visa garantir a eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população. Esses materiais, por sua natureza durável e de alto valor, são essenciais para o funcionamento adequado das unidades de saúde e a otimização dos processos de trabalho.

2.2. Com a aquisição de peças para reposição da manutenção dos equipamentos, é possível ampliar a capacidade de atendimento das unidades, reduzindo filas de espera e garantindo um acesso mais rápido e eficiente aos serviços de saúde, desta forma a unidade de saúde (Policlínica), trazem uma proporção de um ambiente mais moderno e adequado às necessidades dos pacientes e profissionais com espaços com os equipamentos hospitalares, adequados contribui para a otimização dos processos de trabalho e a redução de desperdícios, entre eles podemos destaca:

- **Precisão Diagnóstica:** Equipamentos modernos e de alta precisão permitem realizar diagnósticos mais rápidos e precisos, contribuindo para a escolha de tratamentos mais eficazes.
- **Conforto e Segurança:** A utilização de materiais de qualidade garante maior conforto e segurança aos pacientes durante os procedimentos, contribuindo para a satisfação dos usuários.
- **Aumento da Eficiência:** Equipamentos automatizados e sistemas informatizados agilizam os processos, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e otimizando a utilização dos recursos.

2.3. Com a aquisição dos equipamentos de reposição, entre eles: placas, sensores, módulos, rolos, tubos, CPL e kit para serem reposto na manutenção dos Equipamentos de: Tomografia, mamografia, esteira ergométrica, autoclave e aparelho de colonoscopia, tendo uma qualidade que tendem a apresentar menor necessidade de manutenção, reduzindo os custos operacionais a longo prazo, aumentando a vida útil com alta qualidade possuem maior vida útil, diminuindo a necessidade de reposição frequente e gerando economia para o consórcio.

2.4. As Peças desgastadas podem comprometer a qualidade da imagem obtida durante o exame, dificultando a identificação de lesões, Um equipamento bem conservado garante maior conforto durante o procedimento, reduzindo o desconforto do paciente. As peças de reposição são essenciais para:

- Manter a qualidade dos serviços de saúde.
- Garantir a segurança dos pacientes.
- Aumentar a vida útil dos equipamentos.
- Reduzir custos com reparos e substituições.

3. DOS OBJETIVOS:

3.1. A aquisição de peças de reposição, entre eles: placas, sensores, módulos, rolos, tubos, CPL e kit para serem reposto na manutenção dos Equipamentos de: Tomografia, mamografia, esteira ergométrica, autoclave e aparelho de colonoscopia, tem como objetivo principal melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população. Ao investir em tecnologia e infraestrutura, as instituições de saúde buscam alcançar diversos objetivos:

- Melhoria da qualidade do diagnóstico e tratamento: Equipamentos modernos permitem diagnósticos mais precisos e rápidos, o que leva a tratamentos mais eficazes e personalizados.
- Detecção precoce: A qualidade das imagens obtidas na mamografia é fundamental para a detecção precoce do câncer de mama. Peças defeituosas podem comprometer a resolução das imagens, dificultando a identificação de lesões pequenas.
- Conforto do paciente: Um equipamento bem conservado e com peças originais garante maior conforto durante o exame, reduzindo a ansiedade e o desconforto da paciente.

3.1.1 A aquisição de peças de reposição para equipamentos que atendam às normas de segurança garante a proteção dos pacientes e dos profissionais de saúde do CPSMLN

3.2. DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1. A manutenção dessas peças: placas, sensores, módulos, rolos, tubos podem aumentar a capacidade de atendimento, reduzindo as filas de espera e garantindo um acesso mais rápido aos serviços de saúde. Um ambiente de trabalho equipado com tecnologia de ponta atrai e retém profissionais qualificados, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços.

3.2.2. A aquisição de peças de reposição como placas, sensores, módulos, rolos, tubos, CPL e Kit (rotor, disco válvula, palheta, selo e junta) Bomba a vácuo, para serem reposto na manutenção dos Equipamentos de: Tomografia, mamografia, esteira ergométrica, autoclave e aparelho de colonoscopia.

3.2.3. A manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos hospitalares é um investimento crucial para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde. A oferta de serviços especializados exige equipamentos específicos. Tomografia, mamografia, proporcionam mais atendimentos para pacientes assistidos, contribuindo para a recuperação dos pacientes e o aumento da produtividade dos funcionários.

LOTE ÚNICO – PEÇAS DOS EQUIP. HOSPITALARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MODELO DO EQUIPAMENTO	UNID	QUANT	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL ESTIMADO
1	▪ Placa CPU	APARELHO DE TOMOGRAFIA CR FUJI XL2	Unid	01	25.400,00	25.400,00
	▪ Placa SND		Unid	01	11553,33	11553,33
	▪ Placa fonte		Unid	01	3.545,00	3.545,00
	▪ Plate 18x24		Unid	01	1.798,33	1.798,33
	▪ Plate 24x30		Unid	01	1.929,00	1.929,00
2	▪ Placa Fonte	APARELHO DE MAMOGRAFIA PLANMED SOPHIE CLASSIC	Unid	01	4.310,00	4.310,00
	▪ Sensor de compressão		Unid	01	2.718,33	2.718,33
3	▪ Placa CPU	ESTEIRA ERGOMETRICA TEB APEX 100	Unid	01	4.523,33	4.523,33
	▪ Rolo de tração		Unid	01	1.528,33	1.528,33

	▪ Modulo de ECG		Unid	01	4.303,33	4.303,33
4	▪ CLP zap 900	APARELHO DE AUTOCLAVE BAUMER B100	Unid	01	9.353,33	9.353,33
	▪ Impressora		Unid	01	6.193,33	6.193,33
	▪ Kit (rotor, disco válvula, palheta, selo e junta) Bomba a vácuo		Unid	01	4.836,67	4.836,67
5	▪ Placa/CCD	APARELHO DE COLONOSCOPIA OLYMPUS CF-Q180	Unid	01	15.618,33	15.618,33
	▪ Tubo flexível		Unid	01	1.913,33	1.913,33

3.3. DA PESQUISA DE PREÇO

Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CPSMLN, realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, de Mapa de preços, no montante de **R$ 99.524,00 (Noventa e nove mil e quinhentos e vinte e quatro reais)**, através de obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos a 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizada, tendo assim sido respeitado o estabelecido no art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, que visa subsidiar o Valor de Referência, respeitando o limite Art. 75, II, § 2º da Lei nº. 14.133/21, na hipótese do art. 4º e §4º da Seges/ME nº 67, de 08 de Julho 2021, que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Modernização e eficiência da administração pública, a futura contratação da compra de peças para equipamentos hospitalares será para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos demonstra o compromisso do consórcio com a qualidade e a inovação, além de contribuir para a valorização dos profissionais e a satisfação dos usuários, tendo as necessidades de compra, é importante considerar as especificidades de cada unidade do consórcio e as atividades que serão realizadas. Alguns equipamentos essenciais podem incluir:

4.2. Os equipamentos com maior vida útil e que exijam menor manutenção, assim produzem o menor consumam menos energia, contribuindo para a sustentabilidade e reduzindo os custos operacionais, os equipamentos sejam compatíveis entre si e com os sistemas já existentes no CPSMLN, permitindo uma análise e o custo de aquisição, instalação e manutenção de cada equipamento, buscando a melhor relação custo-benefício.

4.2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.2.1.1. Em razão das características da contratação, é viável técnica e economicamente o parcelamento desta, podendo a entrega ser fracionada, garantindo o fornecimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. DAS NECESSIDADES DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. A pretensa aquisição visa atender às necessidades diárias para manutenção das Atividades assistidas pelo CPSMLN.

4.3. Da Fundamentação Legal: A Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 75, inciso II, § 2º nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 08 de Julho 2021 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 118 Rubrica

5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº. 14.133/2021, atualização do Decreto nº 11.871 de 29/12/23, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.096,02 (Cinquenta e nove mil, noventa e seis reais e dois centavos), **(duplicados *contratados por Consórcio público*)** no caso de outros serviços e compras;

5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

5.3. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.4. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.5. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

5.6. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou, já atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores **a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão ***duplicados para compras, obras e serviços contratados por Consórcio público*** ou por autarquia.

6. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Município de Limoeiro do Norte/CE, com a interveniência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, enquanto órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **31 (trinta e um) de Dezembro de 2025**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

6.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

6.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Aviso dispensa ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Aviso dispensa e no contrato e das demais cominações legais.

6.5. O Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2024**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos casos previstos de acordo com o art. 105 da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para o CPSMLN.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.3. O representante da Administração/Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Aviso dispensa, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 120 Rubrica

inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/21.

7.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

7.6. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8. DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

8.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento/serviços do objeto do certame. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial de Termo de Contrato, implicando instauração de Processo Administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista no Aviso dispensa.

9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DE-004/2024-CPSMLN.

9.1.1 Prazo e entrega:

9.2.2. O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será de no máximo **15 (quinze) dias corridos** contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.3. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

9.3.1. Mediante termo, os produtos/equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da ordem de compras.

9.3.2 DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até **15 (quinze)** dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

9.3.4. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

9.3.5. A Administração/Consórcio rejeitará, no todo ou em parte, o(s) produtos(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 125 Rubrica

9.3.6 Se no ato da entrega do(s) produtos a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) produtos(s).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos produtos, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos produtos;

10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos/Equipamentos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 122 Rubrica

11.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
11.6. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos produtos objeto do Contrato;
11.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos produtos pela CONTRATANTE;
11.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
11.10. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
11.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
11.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
11.13. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
11.14. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
11.15. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a entrega dos produtos;
11.16. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
11.17. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à entrega dos produtos;
11.18. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da entrega dos produtos;
11.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
11.20. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
11.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
11.22. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 03 (três) dias; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.
11.23. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do CPSMLN conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 123
Rubrica

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. = 0,00016438, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

$$I = \frac{(TX)\ (6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 124
Rubrica

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Multa:

13.3.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

13.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

13.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

13.3.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 125
Rubrica

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

13.9.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

13.9.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcios Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte.

13.9.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do CPSMLN realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Aviso de contratação direta. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

13.9.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

13.9.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcios Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

13.9.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do Consórcios Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
g) as peculiaridades do caso concreto;
h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 159.

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em respeito ao art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.18. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.19. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.22. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

14.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 127 Rubrica

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.1.3.1. Devolução da garantia;

14.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas aviso de contratação diretaícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Consórcios Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte;

e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. A Extinção do contrato poderá ser:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 128
Rubrica

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15. DA NULIDADE CONTRATUAL

15.1. Constatada irregularidade no aviso de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

15.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

15.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

15.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

15.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

15.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

15.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

15.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

15.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

15.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

15.1.10. Custo para realização de nova dispensa eletrônica ou celebração de novo contrato;

15.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

15.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

15.4. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

15.5. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

15.6. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 129 Rubrica

exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

16.3. O representante da Administração/Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Aviso de contratação direta, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/21.

11.5. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

16.6. A Fornecedor Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

16.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

17.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

17.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

17.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 130 Rubrica

a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária n°.: 0101 10 302 0403 **2.003** - Gerenciamento da Policlínica**; Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Sub Elemento de Despesa**: 33.90.30.99 – Outros Materiais de consumo, 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos, com recursos do MAPP N.º 4983 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, consignado no Orçamento de 2024, com valor estimado para contratação de **R$ 99.524,00 (Noventa e nove mil e quinhentos e vinte e quatro reais).**

Francisca Jeane Gonçalves Lima
Secretaria Executiva
Autoridade Competente
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que o referido cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.